



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXAS DE JÚLIA MARIA CARDOSO ALVES E DE ANTÓNIO JOAQUIM RIBEIRO NETO CONTRA A SIC

(Aprovada na reunião plenária de 17.SET.97)

I - FACTOS

I.1 - Em 9 de Julho de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de Júlia Maria Cardoso Alves, de Almada, relativa à difusão de imagens violentas a que, alegadamente, se assiste nas emissões de algumas estações de televisão, "particularmente pela SIC", e sobretudo nos desenhos animados. Refere, em especial, a série "Dragon Ball Z", acrescentando que esta mesma violência é sentida também nos telejornais das diversas estações ao difundirem aí, "em 1.ª notícia", imagens que classifica de violentas.

Em 16 do mesmo mês, foi recebida cópia de uma carta enviada à SIC por António Joaquim Ribeiro Neto, de Lisboa, na qual se queixa dos termos em que esta estação de televisão faz a promoção dos episódios da série acima referida. Diz que, sendo pai de uma criança de 5 anos e meio, consumidora ávida do "Dragon Ball Z", poderia com toda a legitimidade vir queixar-se do excesso de violência da referida série, e dos efeitos perniciosos, em termos de agressividade e instabilidade emocional que esta série tem vindo a provocar em milhares de crianças neste país, mas o que lhe causou grande indignação foi a publicidade feita a esta série na manhã do dia 28 de Junho de 1997, sábado, "de meia em meia ou de hora a hora."

Diz, ainda:

"Enquanto passavam imagens de grande destruição foi dito e passo a citar **'ESTE DOMINGO, VÃO ESTAR CONTIGO, DOIS EPISÓDIOS SEGUIDOS. COM OS DESENHOS ANIMADOS MAIS EXPLOSIVOS DA TELEVISÃO. É VERDADE, DEPOIS DO PRIMEIRO JORNAL, 'SONGO KU' E OS SEUS AMIGOS VÃO LUTAR COMO NUNCA PARA TENTAR VENCER O PODEROSO SELO. SE PERDERES ESTES DOIS EPISÓDIOS NÃO ÉS NINGUÉM** L(...).

"Eu nem queria acreditar no que estava a ouvir, '**... NÃO ÉS NINGUÉM !**' sinceramente, o único sentimento que tenho quando revejo este anúncio, CUJO ALVO PRINCIPAL SÃO AS CRIANÇAS, é o de uma **GRANDE REVOLTA**, porque pergunto a mim próprio como é possível que o objectivo de maximizar as audiências leve a que se faça **CHANTAGEM COM CRIANÇAS DE 4, 5, 6**

10445



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

ANOS e até mais velhos, que não têm a capacidade de distinguir onde começa a realidade e acaba a ficção e vice-versa (...).

"Quantas angústias e sofrimentos não terá provocado este anúncio na mente de tantos DragonBalldependentes que por qualquer motivo não puderam ver televisão este Domingo. (...)"

Termina solicitando à AACS a tomada das necessárias providências.

1.2 - Em em 24 de Julho, a AACS, ao abrigo do disposto no artigo 8.º, conjugado com a alínea l) do número 1 do artigo 4.º da Lei n.º 15/90, de 30 de Junho, oficiou ao director de programas e informação da SIC para que este, uma vez que a série de desenhos animados a que as queixas se referem especificamente é emitida por aquela estação emissora, informasse o que tivesse por conveniente sobre o assunto. Mais tarde, em 4 de Agosto, foi também solicitada cópia dos episódios da série em questão, bem como da sua promoção, emitidos até 10 de Julho último, cópia que não foi recebida até esta data.

1.3 - Em 4 de Agosto, foi recebida a resposta da SIC ao ofício expedido em 24 de Julho, de que se transcreve a parte relevante:

"Sobre o assunto cumpre-nos informar que o texto da promoção à série Dragon Ball Z, emitido no dia 28/06/97 era o seguinte:

**Os desenhos animados mais explosivos da tv
vão estar contigo este sábado.**

**É verdade! Depois do Primeiro Jornal, Songoku e os seus amigos
vão lutar como nunca para tentar vencer o poderoso Sell.**

Se perderes este episódio não és ninguém!

"Para uma correcta análise desse texto deve acrescentar-se que a frase 'Se perderes estes dois episódios não és ninguém' utilizava o leitmotiv do episódio promovido, que é aliás um tema recorrente da série. Com efeito, quer a realização de determinadas missões, quer a unidade e a amizade do grupo para resistir aos inimigos muito poderosos são, em geral, considerados imprescindíveis. Sem eles, como se afirma na série, os heróis do Dragon Ball 'não são ninguém'.

./.

10444



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

"De uma forma mais global, as características presentes na série, e que se procuram respeitar nas promoções, são as seguintes:

- O Dragon Ball Z é, antes de mais, uma série de humor, combinando o fantástico com a ficção científica
- Não há nunca violência contra inocentes (ou violência gratuita, qualquer que seja)
- Não há nunca violência contra crianças
- Não há nunca representações ideológicas ou políticas
- O herói é uma espécie de Zorro japonês
- A coragem, a perseverança e o cimento da amizade são fundamentais para vencer as forças do mal".

I.4 - Em ... de Setembro de 1997, foi recebida a gravação solicitada pelo ofício de 4 de Agosto.

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para conhecer da queixa, atento o disposto na alínea l) do número 1 do art.º 4.º, da Lei n.º 15/90, de 30 de Junho, pois compete-lhe apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas.

II.2 - Resulta da análise da queixa de Júlia Maria Cardoso Alves e do conteúdo da carta dirigida à SIC por António Joaquim Ribeiro Neto, que os queixosos alegam ter sido violada pela SIC a norma legal estipulada no número 3 do artigo 17.º da Lei da televisão (Lei n.º 58/90, de 7 de Setembro): "A transmissão de programas susceptíveis de influir negativamente na formação da personalidade das crianças ou adolescentes, (...) designadamente pela exibição de cenas particularmente violentas ou chocantes, deve ser antecedida de advertência expressa, acompanhada de identificativo apropriado e ter sempre lugar em horário nocturno." E, nos mesmos artigo e Lei, diz o número 4: "Para efeitos do número anterior, entende-se por horário nocturno o período de emissão subsequente às 22 horas."

Importa, pois, à AACS, no âmbito da queixa, determinar se foi desrespeitada esta norma legal.

II.3 - No que respeita a representação da violência na programação e informação televisiva nos diferentes canais, do que se queixa Júlia Maria

./.

10445



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

Cardoso Alves, tem a AACS vindo a preocupar-se com esse facto, tendo levado a cabo, em Junho de 1933, um inquérito público sobre esta matéria e promovido, em Outubro do mesmo ano, um colóquio internacional sobre o mesmo assunto.

Na sequência deste colóquio foi elaborado um "Quadro de Referências", contendo 12 "normas" sobre a matéria em questão, tanto na programação como na informação, que devem ser observadas pelos operadores televisivos, aos quais foi distribuído, assim como aos restantes órgãos de comunicação social.

Porque a AACS entendeu que a solução das questões referentes à representação da violência nos diferentes canais de televisão só seria resolvida de uma maneira eficaz se resultasse não só de normas legislativas como também do estabelecimento de um acordo e de um movimento de auto-regulação por parte dos operadores televisivos, levou a efeito esforços para a sua efectivação. Desta sua iniciativa resultou a assinatura, em 9 de Junho de 1997, de um acordo sobre esta matéria, tanto na programação como na informação, entre os três operadores televisivos. Neste acordo, os operadores televisivos obrigam-se a

- Na programação

a utilizar uma sinalética comum de modo a prevenir os telespectadores contra a existência de cenas susceptíveis de ferirem a sua sensibilidade, designadamente, representações excessivas da violência;

a difundirem, no mínimo, dois tipos de "spots" promocionais - um para difusão até ao início do "horário nocturno" definido pela lei (22 horas), e o outro já adequado a este último.

- Na informação

a respeitarem as regras deontológicas vigentes e atenderem à necessidade de adequar a representação da violência ao seu contexto, evitando explorar a dor, os sentimentos mórbidos e o sensacionalismo.

II.4 - A série televisiva animada objecto das queixas, "Dragon Ball Z", versão para televisão de uma banda desenhada japonesa, narra, resumidamente, as "aventuras" de alguns "heróis" que personificam as forças do BEM, contra outros personagens, os "contraheróis" ou "vilões", que personificam as forças do MAL e cujo objectivo é a destruição dos habitantes da Terra.

A intervenção daqueles "heróis", dotados de superpoderes, poderes situados nos domínios do fantástico e do imaginário, manifesta-se, fundamentalmente, em lutas corpo a corpo com os "contraheróis", possuidores de poderes semelhantes, sendo seu resultado, regra geral, a vitória do BEM.

./.

10446



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

São estas lutas - consideradas por alguns telespectadores, entre os quais se encontra a queixosa, representação de violência susceptível de influir negativamente na formação da personalidade das crianças -, que determinam o pedido de intervenção da AACS, atento o disposto no número 3 do Artigo 17.º da Lei da Televisão, atrás referido.

Na imprensa muito se tem escrito sobre esta série televisiva, catalogando-a alguns de agressiva e violenta, uns, ironizando, outros. Pelo menos uma revista semanal resume os seus episódios. Psicólogos analisam-na e consideram-na como capaz de suscitar a violência em crianças, levando-as a copiar os seus procedimentos por incapacidade de distinção entre a ficção e a realidade, entre o Bem e o Mal. O seu sucesso comercial é enorme. Encontram-se à venda representações destes personagens nas formas mais diversas - cromos, cartões colecionáveis, auto-colantes, figuras em plástico, etc. Uma grande metragem com estas personagens, classificada "para maiores de 6 anos", está a ser exibida nos cinemas, com elevada assistência de jovens e adultos. Foi posta à venda, recentemente, uma video-cassete com as "aventuras" dos mesmos personagens, também para maiores de 6 anos.

Visionada a série, a AACS não detectou cenas que categoricamente possam ser consideradas capazes de influir negativamente no comportamento das crianças, dados o seu irrealismo e fantasia. Aliás, o facto de se verificar sempre a vitória do Bem sobre o Mal constitui um elemento compensatório da alegada violência.

II.5 - Entende a AACS que a justificação apresentada pela SIC para o conteúdo do "spot" de promoção da série televisiva em causa, e que foi objecto de queixa de António Joaquim Ribeiro Neto, não é consistente. A frase "Se perderes estes dois episódios não és ninguém" não será, porventura, a mais adequada à promoção daquela série, atendendo a que o público a que se destina poderá, eventualmente, como diz o queixoso, suscitar nas crianças sentimentos de frustração se forem impedidas de seguir os vários episódios.

III - CONCLUSÃO

Apreciadas queixas

- de Júlia Maria Cardoso Alves, sobre a difusão de imagens violentas a que, alegadamente, se assiste nas emissões de algumas estações de televisão, particularmente a SIC, e sobretudo nos desenhos animados, referindo em especial a série "Dragon Ball Z", e, ainda, que essa mesma

10447



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

violência é sentida também nos telejornais das diversas estações ao difundirem aí, "em 1.ª notícia", imagens que classifica de violentas,

- e de António Joaquim Ribeiro Neto, por motivo de não considerar adequados os termos em que é feita pela SIC a promoção dos episódios da série animada "Dragon Ball Z", termos que considera inadequados para o público a que se dirige,

a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- considerar que a SIC não infringiu o disposto no número 3 do artigo 17.º da Lei da Televisão ("a transmissão de programas susceptíveis de influir negativamente na formação da personalidade das crianças ou adolescentes, (...) designadamente pela exibição de cenas particularmente violentas ou chocantes, deve ser antecedida de advertência expressa, acompanhada de identificativo apropriado e ter sempre lugar em horário nocturno"), por entender não ser enquadrável neste preceito legal a série televisiva animada em causa;

- fazer notar à SIC a necessidade de escolher para os "spots" de promoção dos seus programas, fundamentalmente quando destinados a crianças, uma linguagem por estas facilmente apreensível e que não dê lugar a erradas interpretações.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Beltrão de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Torquato da Luz, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, e abstenções de Artur Portela (com declaração de voto), Sebastião Lima Rego e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 17 de Setembro de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/CA



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

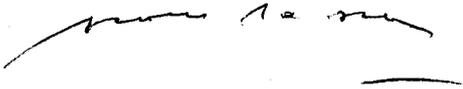
DECLARAÇÃO DE VOTO

(Deliberação sobre queixas

de Júlia Maria Cardoso Alves e de António Joaquim Ribeiro Neto
contra a SIC)

Entendo que a questão da violência poderia ter sido desenvolvida, conforme estudos e doutrina da AACCS, evitando-se correr o risco de um tom categórico e subjectivo.

Entendo também não ter cabimento a condenação da frase promocional, aliás nesta proposta de deliberação interpretada de forma demasiado literal, e sem tomar em conta a linguagem dos destinatários do spot.


Artur Portela

97.09.17

10449